

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: Decisão OGE/LAI nº 218/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Logística e Transportes

UNIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de acesso de informações a respeito de documento, decreto, desapropriação, lei que indique o proprietário do Marco da Passagem do Trópico de Capricórnio. Ausência de resposta recursal. Provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 218/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Estradas de Rodagem, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, que solicita informações a respeito de documento, decreto, desapropriação, lei que indique o proprietário do Marco da Passagem do Trópico de Capricórnio.
2. A ausência de resposta do órgão motivou o apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, conforme atribuição prevista no artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, e, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instada a sanar a supressão de instância, o órgão ficou-se silente.
4. Deve-se consignar que o direito a acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar novamente que não tem competência ou não é o canal correto.
5. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir os procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à informação (LAI) e nas disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

6. Constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público